



ESTADO DA PARAÍBA  
REFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS  
Gabinete do Prefeito

**LEI N° 893, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, VÁLIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS; Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores relativos ao Piso Salarial dos Profissionais que atuam no Magistério Público Municipal, discriminados na Tabela e no Anexo I, ambas em anexo, do quadro de provimento do magistério do Município, de que trata a Lei Municipal n° 710 / 2010 e posteriormente a Lei Municipal n° 845 / 2017, no percentual de **6,81% ( seis e oitenta e um por cento )**, válido para o exercício em curso.

**Art.2º** Os valores da progressão dos vencimentos de que dispõe a Lei n° 845 / 2017, passam a vigorar de acordo com a Tabela única e Anexo I, desta Lei.

**Art.3º** Para a aplicação das disposições desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 2% ( dois por cento ) das dotações orçamentárias do exercício em vigência, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei n° 4.320 / 1964.

**Art.4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

**Art.5º** Os efeitos pecuniários da presente Lei, retroagirão ao dia 1º de janeiro do ano em curso.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 845 / 2017, em anexo.

Cabaceiras, 22 de janeiro de 2018; 182 anos de emancipação política.

**Registre-se publique-se e cumpra-se.**

  
**TIAGO MARCÔNE CASTRO DA ROCHA**  
**Prefeito Constitucional**